

Exmo. Sr. Vice Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Desembargador Federal João Pedro Silvestrin

Processo nº 0021217-10.2016.5.04.0000

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, todas por seu procurador no fim assinado, constituído mediante Instrumento de Mandato, nos autos da **MEDIAÇÃO**, formulada pelo **SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO-SENERGISUL E OUTROS (13)**, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, dizer e requerer o que abaixo segue:

As requeridas acolheram a contraproposta apresentada em audiência pelos sindicatos, exceto no que pertine à inclusão de cláusula impeditiva de demissões coletivas ou em massa, com vigência até 28/02/2017(último dia de normatização do ACT 2016-2017).

Registra-se que a decisão da Diretoria Colegiada das empresas do Grupo CEEE, através do instrumento nominado de “Anuência Prévia”, após consulta ao Grupo de Assessoramento Especial - GAE, do Estado do Rio Grande do Sul, foi pela recomposição salarial com reajuste de 11,08% a partir de Novembro próximo.

Assim, considerando a negociação havida entre os representantes dos empregados e das empregadoras, resta consolidada proposta que segue aceita nos seguintes termos:

Recomposição Salarial:

As empresas CEEE-GT, e CEEE-D, utilizando-se como base, as matrizes salariais praticadas em 29/02/2016, considerando a data base de 1º de março de 2016, procederão a recomposição salarial com reajustes não cumulativos, equivalentes a:

-4,00% (quatro por cento) em junho de 2016, utilizando-se como base, as matrizes salariais praticadas em 29/02/2016;

- 6,00% (seis por cento) em julho/2016, utilizando-se como base, as matrizes salariais praticadas em 29/02/2016;

- 8,00% (oito por cento) em setembro de 2016, utilizando-se como base, as matrizes salariais praticadas em 29/02/2016;

- 11,08% (onze por cento) a partir de novembro de 2016, utilizando-se como base, as matrizes salariais praticadas em 29/02/2016.

Recomposição de cláusulas sociais:

A proposta é de recomposição de 11,08% (onze vírgula zero oito por cento), sobre os valores praticados em 29/02/2016, considerando a data base da categoria em 1º de março de 2016.

Os valores relativos ao Reembolso do Plano de Saúde e ao Bônus Alimentação serão arredondados matematicamente, conforme segue:

- a) Reembolso de plano de saúde: de até R\$ 369,67 para até R\$ 370,00;
- b) Bônus alimentação: de R\$ 1.110,80 para R\$ 1.111,00;

Pagamento dos atrasados:

O pagamento dos atrasados será realizado em **4 (quatro) parcelas** iguais e sucessivas, conforme cronograma abaixo:

- 1ª em folha suplementar dia 12/09/16;
- 2ª junto a folha de setembro de 2016;
- 3ª junto a folha de outubro de 2016;
- 4ª junto a folha de novembro de 2016;

ASSIM SENDO, as empresas integrantes do Grupo CEEE, requerem:

- a) recebimento da presente manifestação de acolhimento parcial da proposta formulada pelos Sindicatos em audiência, com a concessão de prazo aos requerentes, a fim de que apreciem a proposta em assembléias gerais extraordinárias de cada categoria representada e deliberem acerca dos termos apresentados;
- b) na hipótese de rejeição da proposta pelos sindicatos requerentes, o prosseguimento dos atos de mediação, visando sempre uma composição do conflito coletivo de trabalho;

N.Termos.
P.Deferimento
Porto Alegre, 30 de Agosto de 2016.

GERSON VISSOKY
OAB/RS 26771